

TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023
PROCESSO Nº 0158/2023

Termo de Contrato Nº 023/2023 que fazem entre si a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **Aura Comércio e Serviços Ltda**, visando a contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para outsourcing de impressão, incluindo: Locação e equipamentos, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: AURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 212 Norte, QI 01, Lote 23, Alameda 01 – Plano Diretor Norte, PALMAS – TO, CEP: 77.006318, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 43.412.823/0001-37, Representada por sua Procuradora, **SILVANIA MANHAS MACHADO SOARES**, CPF nº 795.447.971-49, RG Nº 89.463 SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 0158/2023, Pregão Presencial n.º 004/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos para outsourcing de impressão, incluindo: Locação e equipamentos, gerenciamento através de software para contabilização e produção de documentos físicos coloridos, preto e branco, digitalização e encadernações, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, e respectiva Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. EQUIP	QTDE. CÓPIA IMPRESSÃO / MENSAL	VALOR POR EQUIP. (R\$)	VALOR UNIT CÓPIA IMPRESSÃO (R\$)	VALOR MENSAL (EQUIP. + SERVIÇO) (R\$)	VALOR TOTAL (EQUIP. + SERVIÇO) 12 MESES (R\$)
1.1	Locação de equipamento TIPO I - Multifuncional laser monocromática	75	250.000 em papel A-4	280,60	0,13	53.545,00	642.540,00
1.2	Locação de equipamento TIPO II - Multifuncional laser monocromática	40	80.000 em papel A-4	292,80	0,13	23.760,00	285.120,00
1.3	Locação de equipamento TIPO III - Multifuncional monocromática laser	01	50.000 em papel A-4	405,00	0,13	6.905,00	82.860,00
1.4	Locação de equipamento TIPO IV - Multifuncional monocromática laser	01	60.000 em papel A-4	1.500,00	0,13	9.300,00	111.600,00

[Handwritten signature]

1.5	Locação de equipamento TIPO V Multifuncional laser color	06	5.000 em papel A-4 75 g/m ² color	403,00	1,26	8.718,00	104.616,00
VALOR TOTAL SUBITENS 1.1 A 1.5 (R\$)						102.228,00	1.226.736,00
1.6	Locação de equipamento TIPO VI - Impressora laser para etiqueta	01	500	168,36	1,88	1.108,36	13.300,32
Total Locação item 1.6 (R\$)						1.108,36	13.300,32
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ESTIMADA EQUIP	QTDE. ESTIMADA ENCADERNAÇÃO	VALOR ESTIMADO POR EQUIP. (R\$)	VALOR UNIT. ESTIMADO POR ENCADENAÇÃO (R\$)	VALOR MENSAL ESTIMADO (EQUIP. + SERVIÇO) (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$) ESTIMADO (EQUIP. + SERVIÇO) (R\$)
1.7	Locação de equipamento TIPO VII - Sistema de encadernação cola quente	02	De acordo com os itens 1.7.1 a 1.7.5	237,90	De acordo com a tabela abaixo	1.947,80	23.373,60
Sub item	Descrição da Encadernação				Quant	Vlr Unit (R\$)	Vlr Total mensal (R\$)
1.7.1	Serviço de encadernação - cola quente até 40 folhas				40	6,30	252,00
1.7.2	Serviço de encadernação - cola quente de 40 até 80 folhas				40	6,80	272,00
1.7.3	Serviço de encadernação - cola quente de 81 até 120 folhas				40	7,40	296,00
1.7.4	Serviço de encadernação - cola quente de 121 até 220 folhas				40	7,70	308,00
1.7.5	Serviço de encadernação - cola quente de 221 até 340 folhas				40	8,60	344,00
Total Encadernações (R\$)						1.947,80	23.373,60
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QTD. EQUIP	QTDE. ESCANERIZAÇÃO	VALOR POR EQUIP. (R\$)	VALOR UNIT. ESCANERIZAÇÃO	VALOR MENSAL (EQUIP. + SERVIÇO) (R\$)	VALOR ESTIMADO (EQUIP. + SERVIÇO) 12 MESES (R\$)
1.8	Locação de equipamento TIPO VIII - Sistema de Escanerização	15	100.000	364,00	0,06	11.460,00	137.520,00
Total Escanerização						11.460,00	137.520,00

SUB ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. CÓPIA IMPRESSÃO GERENCIADA	VALOR UNIT. POR CÓPIA/IMPRESSÃO A-4 (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO 12 MESES (R\$)
1.9	Software de gerenciamento de impressões e cópias	440.000	0,03	13.200,00	158.400,00
Total Gerenciamento de Impressões e cópias				13.200,00	158.400,00

SUB ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR ESTIMADO (R\$) 12 MESES
1.10	Cópia/impressão COLOR 210 g/m ² - tamanho A3	un	50	7,68	384,00	4.608,00
1.11	Cópia/impressão COLOR 210g/m ² - tamanho A4	un	500	5,12	2.560,00	30.720,00
1.12	Encadernação Espiral até 50 folhas	un	40	3,40	136,00	1.632,00
1.13	Encadernação Espiral de 51 até 100 folhas	un	20	4,40	88,00	1.056,00
1.14	Encadernação Espiral de 101 até 200 folhas	un	20	5,20	104,00	1.248,00
Valor Total Anual Subitens 1.10 A 1.14					3.272,00	39.264,00
VALORES TOTAIS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					133.216,16	1.598.593,92

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Os serviços a serem contratados, serão por demanda, respeitando-se o número máximo estimado acima, não sendo a Contratante obrigada a fazê-lo na sua totalidade.
- A execução do objeto seguirá os critérios estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2023, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 1.598.593,92 (Um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, para um total de 12 (doze) meses, conforme detalhado na Tabela constante na Cláusula segunda deste instrumento.
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o faturamento do primeiro mês de prestação do serviço e assim sucessivamente, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de:

[Handwritten Signature]

- 4.3. Contratação — condições de habilitação jurídica — e mediante apresentação por parte da CONTRATADA dos seguintes documentos:
- 4.3.1. Nota Fiscal, acompanhada do relatório com contador inicial e final de impressões e/ou cópias mensal, do período em questão referente a cada um dos equipamentos;
- 4.3.2. Relatório do local de instalação dos equipamentos e custo fixo mensal de cada tipo, com discriminação da quantidade e tipo de equipamento – podendo haver variação de um período para outro devido às solicitações de instalações e/ou retirada de equipamentos;
- 4.3.3. Será pago o valor fixo por equipamento mensalmente, de acordo com a quantidade instalada, somando-se a produtividade de cada equipamento.
- 4.3.4. Será pago o valor dos serviços efetivamente realizados, bem como serviços prestados na central de cópias da CONTRATADA mediante comprovação através de requisições emitidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:
- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins
 - Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais;
 - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas. CONTRATANTE, Gestor da Ata de Registro de Preço, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:
- 6.2. Advertência;
- 6.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- 6.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) CONTRATANTE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de compra ou à solicitação prevista;
- 6.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos.
- Obs.: as multas previstas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) CONTRATANTE.
- 6.6. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. a licitante que:
- 6.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 6.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 6.6.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.6.4. Fizer declaração falsa;
- 6.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 6.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Handwritten signature

- 6.6.7. Não celebrar o contrato;
- 6.6.8. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 6.6.9. Apresentar documentação falsa;
- 6.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) CONTRATANTE, Gestor da Ata de Registro de Preço, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 6.6.1 e 6.6.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 6.8. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso nomear representantes da administração devidamente designados para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato nos termos do Art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.2. Os serviços estarão sujeitos a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados;
- 7.3. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme previsão do Art. 70 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 7.4. O fiscal deverá realizar o acompanhamento e controle físico-financeiro do contrato e o atesto das faturas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte.
- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 9.2. Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

[Handwritten signature]

- 10.1. Em conformidade com o artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/1993 o objeto será recebido da seguinte forma:
 - 10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
 - 10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.
- 10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.3. Somente serão aceitos e recebidos os materiais declarados em perfeitas condições, com a devida prestação dos serviços;
- 10.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato ou instrumento equivalente, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93 deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, a contar de sua assinatura, sob pena de rescisão unilateral e aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em uma das seguintes modalidades:
 - 11.2. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - 11.3. Seguro-garantia;
 - 11.4. Fiança bancária;
 - 11.5. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto ao Banco indicado pela Administração Pública, em conta específica, a qual será devolvida atualizada monetariamente, conforme § 4º, do art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 11.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;
 - 11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;
 - 11.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições;
 - 11.10. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso;
 - 11.11. No caso de utilização da garantia, para pagamento dos débitos da CONTRATADA, deverá ser providenciada a correspondente reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada;
 - 11.12. A liberação da garantia será procedida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do pedido formulado por escrito pela CONTRATADA, após o cumprimento integral das obrigações pactuadas, e desde que não haja pendências para com a CONTRATANTE.

Souza
S.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades;
- b) Alocar profissionais do quadro do órgão CONTRATANTE para acompanhar a implementação e implantação do projeto pela CONTRATADA. Esta alocação deverá obedecer ao cronograma definido no Planejamento do Projeto, quanto ao cronograma de instalação.
- c) Providenciar as instalações físicas para o desenvolvimento das atividades pela CONTRATADA a serem realizadas nas dependências do órgão CONTRATANTE, com mobiliário (gabinete para instalação dos equipamentos), com infraestrutura de rede, pontos elétricos para acesso as impressoras e seus suprimentos;
- d) A utilização da rede de dados e o acesso à Internet serão limitados, conforme termos que serão estabelecidos pela CONTRATANTE e submetidos à CONTRATADA antes do início efetivo dos trabalhos;
- e) Permitir acesso no horário do expediente aos funcionários e técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relativas à prestação dos serviços, estando devidamente credenciadas, bem como, permitir o acesso, sempre que necessário aos técnicos da CONTRATADA as instalações do órgão CONTRATANTE, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do sistema fornecido para execução dos serviços e demais solicitações inerentes ao adequado desempenho do Projeto de Outsourcing, desde que devidamente identificados através de crachás;
- f) Avaliar os profissionais indicados pela CONTRATADA para a execução das atividades objeto do Contrato, reservando-se ao direito de rejeitar ou solicitar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às exigências de perfil profissional mínimo para a prestação dos serviços especificados no Termo de Referência ou que não se adaptar à forma de trabalho do órgão CONTRATANTE;
- g) Zelar pelos equipamentos da CONTRATADA;
- h) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações pertinentes a execução dos serviços, manutenção das máquinas, instalação, reinstalação, e o que mais seja necessário;
- i) Efetuar o pagamento dos serviços mediante apresentação, das Notas Fiscais/Faturas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o faturamento e emissão do relatório de fiscalização.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assegurar, no início da implementação de cada um dos módulos da solução ofertada na Proposta, que deverá contemplar todas e quaisquer atualizações e correções lançadas até aquela data;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e capacidade de operação apresentadas na licitação e assinatura do instrumento;
- c) Observar as normas relativas ao sigilo e à confidencialidade de informações e dados disponibilizados;
- d) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer fatos que possam pôr em risco a execução do presente objeto;
- e) Assumir a total responsabilidade pela ferramenta ofertada e por todos os serviços previstos neste Termo de Referência;
- f) Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento das leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;
- g) Ser responsável por quaisquer encargos, de natureza civil, fiscal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução dos serviços contratados, cumprindo ao órgão CONTRATANTE tão somente, o pagamento do preço na forma ajustada;
- h) Ser responsável pela reparação de quaisquer danos causados ao órgão CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução das

atividades previstas pelo projeto;

i) Apresentar um cronograma de instalação dos equipamentos em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, bem como executar as instalações sobre demanda em até 30 (trinta) dias úteis após a solicitação;

j) Cumprir os prazos determinados para atendimento técnico, sendo:

Tipo de Manutenção	Tempo de atendimento máximo
MANUTENÇÃO CORRETIVA	Até 06 (seis) horas
MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Deverá ser mensal

k) A CONTRATADA deverá manter na CONTRATANTE estoque de materiais de consumo suficientes para permitir a não paralisação dos serviços por falta dos mesmos, com reposição automática a cada 15 dias, bem como um equipamento de backup compatível com o modelo instalado e em conformidade descrito neste termo de referência;

l) Arcar com todas as despesas decorrentes do transporte dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

m) Instalar somente equipamentos novos e de primeiro uso, nas configurações mínimas exigidas e em plenas condições de uso de todos os seus recursos;

n) Promover manutenções preventivas periodicamente conforme tabela acima (alínea "j"), fazendo a comunicação à CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, via e-mail, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

o) Indicar representante para fazer a comunicação e o relacionamento com a CONTRATANTE;

p) Remover e reinstalar, às suas expensas, qualquer equipamento no prazo máximo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus posterior para a CONTRATANTE, quando da necessidade por parte desta, de alteração na localização dos equipamentos;

q) Emitir e encaminhar à fiscalização do contrato relatório de contabilização do equipamento antes e depois do serviço, não sendo computadas as cópias, impressões e outros executados no período de manutenção;

r) Apresentar, junto à fatura, relatório mensal relativo ao serviço produzido;

s) Destinar funcionário para efetuar mensalmente a coleta dos contadores, com vista à apresentação do relatório mensal via software de gerenciamento de impressão e apresentar ao fiscal do contrato;

t) Garantir o respeito, por parte de seus empregados, às normas internas do órgão CONTRATANTE onde serão prestados os serviços;

u) Prover 01 (um) funcionário copista, para prestação de serviços no ambiente da CONTRATADA, uniformizado, identificado por meio de crachá com foto, nome e função visíveis, substituindo-os, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quando se mostrar inconveniente à permanência nas dependências da CONTRATANTE, a julgamento justificado desta;

v) Providenciar o cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, na ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos ou demais empregados no desempenho dos serviços ou de atividades a eles conexas, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE;

x) Arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

y) Atestar a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência por meio do setor competente;

z) Fornecer de modo completo todo material, seja de consumo dos equipamentos (toner, cilindro, revelador, peças), assistência técnica preventiva e corretiva, tudo por fim em quantidade e qualidade necessária e suficiente para atender a demanda dos serviços do CONTRATANTE, inclusive papel.

w) A CONTRATADA deverá adotar, para o serviço de suporte técnico remoto (eletrônico via web), nas interações

Handwritten signature

com os USUÁRIOS ao órgão CONTRATANTE, o idioma Português do Brasil;

- aa) Entende-se como instalação, a alocação e configuração dos equipamentos e a implantação do software de gerenciamento.
- ab) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato.
- ac) Os funcionários da CONTRATADA que prestarão os serviços na CONTRATANTE deverão estar devidamente uniformizados identificados por meio de crachás com foto com nome e função visíveis, será exigido de tais profissionais o mínimo de decoro nos ambientes de execução de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1. O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, por igual e sucessível período, até o limite de 48 (quarenta e oito meses), quando comprovadamente vantajosos para administração, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.2. Não será permitida a subcontratação do objeto.
- 13.3. Os preços relativos ao futuro Contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após este período poderá ser corrigido anualmente de acordo com as variações do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado no período. Caso a média seja negativa, o valor não será reajustado, prevalecendo o valor atual.
- 13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será computado do último reajuste concedido.
- 13.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 13.6. Os reajustes serão formalizadas preferencialmente junto com a prorrogação contratual, e deverão se dar por aditamento ao contrato.
- 13.7. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

- 14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Tecnologia da Informação.
- 16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.
- 16.3. Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente será sempre considerada sigilosa e confidencial, ficando expressamente vedado à contratada, bem como aos seus funcionários ou prepostos, delas dar conhecimento a terceiros não autorizados, sob pena de responsabilização civil e criminal.

16.4. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 004/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

Palmas / TO, 1º de Junho de 2023.

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

CONTRATADA
SILVANIA MANHAS MACHADO SOARES
Aura Comércio e Serviços Ltda

TESTEMUNHAS:

1ª. Testemunha

Nome: **ANDRÉ L. A. ALMEIDA**
CPF: **382.152.841-91**

2ª. Testemunha

Nome: **Karine Santos Buarque**
CPF: **055.372.001-55**